



Instrução Normativa n.º 22
(22 de maio de 2010)

**O Conselho Municipal de
Previdência Social, no uso de suas
atribuições legais,**

Considerando que o Conselho Municipal de Previdência, instituído pela Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, é o órgão superior de deliberação, normatização e controle da Riopretoprev. Sendo imprescindível, para o desenvolvimento das suas atribuições legais, o pleno acesso às informações relativas à gestão previdenciária no formato do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 9.717/98 e no parágrafo 2º do artigo 105 da LC nº 139/01.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definida a obrigatoriedade de apresentação ao Conselho Municipal da Previdência das informações e iniciativas administrativas, independente de solicitação por escrito, assegurando o pleno acesso dos conselheiros às informações relativas à gestão do Regime Próprio.

Art. 2º - As informações e iniciativas administrativas deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Municipal da Previdência em período anterior a respectiva implementação ou publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 3º - As informações de que trata os artigos anteriores serão apresentadas em reunião ordinária do Conselho Municipal da Previdência através do superintendente da autarquia ou, na ausência deste, pelo secretário-executivo da entidade.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


JOHNNY RIZZIERI OLIVIERI
Presidente do Conselho Municipal de Previdência